



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 9354/2025

Termo de contrato de serviço especializado de vigilância armada que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Pátria Segurança LTDA**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Pátria Segurança LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.930/0001-39, estabelecida na Rua José Fabrício das Neves, 148, Bairro Cinquentenário, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-000, fone (49) 3442-1998, e-mail: patria.contato@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor **Marcelo Antonio Wunder Jacovas**, portador da carteira de identidade nº 5.664.777 e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.964.689-33 conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 2374/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço especializado de vigilância armada para os imóveis deste Regional localizados nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Rio do Sul e São José, conforme abaixo discriminado:

Grupo	Item	Edificação	Postos de trabalho	Escala de trabalho	Local da prestação dos serviços
1	1	Fórum Trabalhista de São José	1	Cobertura de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José-SC CEP 88.103-790
			1	Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, com regime 12x36, <u>apenas</u> aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais.	
	2	Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG)	1	Cobertura de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito Florianópolis-SC. CEP 88070-101
			1	Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, com regime 12x36, <u>apenas</u> aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais.	
	3	Prédio Sede Administrativa (Esteves Júnior) anexo I e Anexo II	2	Cobertura de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Rua Esteves Júnior, 395 – Centro, Florianópolis-SC CEP 88.015-905
			2	Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, com regime 12x36,	





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

				<u>apenas</u> aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais.		
4	Fórum Trabalhista de Florianópolis	1		Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, <u>de segunda a sexta, inclusive nos feriados e recesso regimental.</u>	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588-Centro, Florianópolis-SC CEP: 88.015-700	
		1		Cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de 12x36, <u>apenas</u> aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais.		
5	Fórum Trabalhista De Criciúma	1		Cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de 12x36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro Criciúma - SC CEP: 88.801-500	
2	6	Fórum Trabalhista de Joinville/SC	1		Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville- SC CEP: 89.201-900	
	7	Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC	1		Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	
			1		Cobertura de 12 (doze) horas noturnas, <u>apenas</u> aos sábados, domingos, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Rua XV de Novembro, nº 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC CEP 89.167-328
	8	Fórum Trabalhista de Itajaí	1		Cobertura de 6 (seis) horas diárias diurnas, no período vespertino, com jornada de trabalho das 13 às 19h (podendo ser alterada conforme exigência de serviço), em dias úteis, de segunda a sexta-feira.	Rua José Siqueira, nº 126, térreo - Bairro Dom Bosco - CEP: 88307-310 - Itajaí – SC.
9	Fórum Trabalhista de Blumenau	1		Cobertura de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Av. Pres. Castelo Branco, 1185 – Centro, Blumenau – SC CEP 89010-101	
		1		Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, com regime 12x36, apenas aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais.		
3	10	Fórum Trabalhista de Lages	1		Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, <u>de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e recesso regimental.</u>	Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar - Centro. Lages - SC CEP: 88.502-907
	11	Fórum Trabalhista de Chapecó	1		Cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de 12x36, <u>todos os dias da semana</u> , inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense.	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - Centro, Chapecó - SC . CEP: 89.801-040

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da data para o início dos serviços

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 21/07/2025.

II – Da sustentabilidade

Considerando o que dispõe o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 310/2021, a Contratada deverá:

- a) comprovar não ter sido condenada, assim como seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- b) respeitar a NR nº 06, que trata dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- c) respeitar as normas técnicas de saúde e higiene no trabalho;
- d) capacitar seus trabalhadores, com ênfase na prevenção de acidentes, a fim de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

evitar de evitar acidentes de trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;

e) capacitar seus trabalhadores, na vigência do contrato, quanto às práticas de sustentabilidade definidas pelo Contratante.

III – Do Nível Mínimo de Serviço

Os resultados decorrentes da prestação de serviços serão medidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ANEXO I).

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- p) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- r) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;
- s) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;
- t) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;
- u) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;
- v) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- w) em cumprimento à Resolução nº 587/2024 do CNJ, a Contratada deverá informar e atualizar, mensalmente, os dados dos colaboradores terceirizados, mediante o preenchimento de planilha compartilhada pelo Contratante, devidamente acompanhada dos Termos de Consentimento do Tratamento de Dados e Compartilhamento colhidos junto aos colaboradores;
- w.1) o modelo de termo de consentimento a ser submetido pela Contratada a cada colaborador(a) será fornecido pelo Contratante;
- w.2) não havendo o consentimento de algum(ns) colaborador(es) para o compartilhamento de determinado item do formulário, este deverá ser preenchido como “não informado”;
- x) apresentar, anualmente, declaração acerca do regular cumprimento da política de empregabilidade de jovens aprendizes, nos termos do Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- z) em cumprimento à Resolução CNJ nº 540/2023, a Contratada deverá preencher as vagas, por função, no presente contrato, respeitando a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no percentual apurado, no Estado de Santa Catarina, pelo último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados;

- para os fins de que tratam o dispositivo supra, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;
- na distribuição das vagas sempre será resguardada a proporção de ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres;
- a proporcionalidade de gênero, raça e etnia apuradas pelo Censo, estará disponível no portal de internet do Contratante, em Transparência, em Licitações e Contratos, com título "Resolução CNJ nº 540/2023 - Percentuais de Participação Feminina";
- na hipótese de impossibilidade, justificada, de preenchimento das vagas mencionadas na Res. CNJ 540/2023, total ou parcialmente, a Contratada deverá observar o preenchimento das vagas asseguradas pela Res. CSJT nº 131/2013, até o limite de 10% para afrodescendentes, independentemente de gênero;

z) o cumprimento da cláusula anterior deverá ser comprovado mediante declaração da Contratada na qual sejam informados os percentuais de Gênero e Raça/Etnia que foram efetivados no contrato, dividido por função, no prazo de 30 dias após o início da prestação dos serviços e, posteriormente, ao final de cada semestre, quando da coleta das informações dos terceirizados para atendimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023 - Módulo de Produtividade Mensal do CNJ;

aa) no caso de não cumprimento ao exposto na Resolução CNJ nº 255/2018, na forma prevista no inciso VI do Art. 2º, caberá à contratada apresentar ao gestor do contrato justificativa quanto à impossibilidade de seu atendimento, apresentando por exemplo: editais de abertura de vagas para profissionais do sexo feminino, consulta a bancos de empregos e outros que a empresa julgar adequado;

ab) comprovar, durante toda a execução contratual, que destinará, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas na contratação, a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, para contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

ab.1) para o preenchimento das vagas reservadas, a Contratada deverá realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) que possui(em) Termo de Cooperação Técnica firmado com o Contratante;

ab.2) nos casos em que a aplicação do percentual da reserva de vagas resultar em fração, será adotado o número inteiro seguinte para o preenchimento das cotas;

ab.3) na hipótese de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, a Contratada estará inicialmente desobrigada ao cumprimento do percentual de reserva de vagas, devendo fazer nova verificação junto à(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante sempre que houver desligamento de empregada vinculada ao contrato;

ab.4) na hipótese de desligamento de empregada cotista, deverá a Contratada realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante para a reposição da vaga;

ab.5) a Contratada deverá manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo decorrente da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ 497/2023, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

ab.6) a comprovação do cumprimento do disposto nas alíneas se dará mediante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

declaração obtida junto à(s) Instituição(ões) parceira(s) do Contratante;

ac) responder toda e qualquer mensagem do contratante sobre questões relativas ao contrato em até 24h, sob pena de caracterizar infração contratual.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, razão pela qual deverá entregar cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação e Certificado de Curso de Reciclagem da Formação dos Vigilantes devidamente registrados na Polícia Federal;

b) fornecer periodicamente para a mão de obra envolvida uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, levando em conta a vida útil e a quantidade mínima estabelecidos no quadro abaixo:

UNIFORMES			
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL
Calça Comprida	Unidade	2	6 meses
Jaqueta	Unidade	1	12 meses
Camisa manga curta	Unidade	2	6 meses
Camisa social manga longa	Unidade	2	6 meses
Cinto	Unidade	1	12 meses
Sapato	Par	2	6 meses
Meia	Par	3	6 meses
Gravata	Unidade	1	12 meses
Apito + cordão	Unidade	1	60 meses
Boné - Quepe	Unidade	2	6 meses
Crachá de identificação	Unidade	1	12 meses
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição	Referência	Quantidade	Vida útil
Revólver calibre 38	Unidade	1	60 meses
Cinto com coldre e baleiro	Unidade	1	60 meses
Cartuchos de munição calibre 38	Unidade	10	12 meses
Colete balístico *	Unidade	1	60 meses
Cassetete	Unidade	1	60 meses
Porta Cassetete	Unidade	1	12 meses
Lanterna Recarregável	Unidade	1	60 meses
Livro de Ocorrência	Unidade	2	6 meses
Celular*	unidade	1	60 meses

I - Deve ser disponibilizado um colete balístico para cada um dos vigilantes alocados no posto. O colete de proteção é um EPI (Equipamento de Proteção Individual), nos termos da NR 06, em seu Anexo 1º, atualizado pela PORTARIA nº 191 de 2006 do MTE. Logo,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não é recomendado seu uso de forma coletiva (PROAD 15136/2023).

II - *É necessário o fornecimento de um celular, com linha ativa, para cada posto de trabalho. O celular possibilitará a comunicação da área demandante com os vigilantes.

III - A vida útil de uniformes e equipamentos é conforme Pregão nº 02/2024 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

c) relativamente ao fornecimento do uniforme e dos equipamentos, respeitar as disposições legais, os respectivos acordo, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho e observar o clima da região;

d) responsabilizar-se individual e exclusivamente pelo custo derivado do fornecimento dos uniformes e equipamentos;

e) apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos “Registros” e “Portes” das armas que serão utilizadas pelos seus colaboradores;

f) disponibilizar munição com procedência de fabricação, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas;

g) prover toda mão de obra necessária para garantir a plena execução dos serviços, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente e outras que porventura sejam compatíveis com o serviço contratado;

h) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, no âmbito estadual e nacional, de toda mão de obra que atuará nas instalações do Contratante;

i) disponibilizar e manter o seu efetivo nos padrões, prazos e exigências previstos no contrato e na legislação pertinente;

j) proceder no sentido de impedir que os seus colaboradores que cometam falta disciplinar de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações do Contratante;

l) atender, em até 5 (cinco) dias, quando houver pedido de substituição de mão de obra pelo Contratante em razão de má prestação ou prestação inadequada dos serviços;

m) encaminhar ficha de cadastro dos colaboradores alocados, e respectivos substitutos, e fornecer crachá de identificação pessoal e profissional para os vigilantes e para o preposto;

n) a Contratada não poderá subcontratar o objeto licitatório;

o) apresentar autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para operar no ramo de segurança patrimonial.

§ 3º – Das obrigações específicas dos vigilantes:

a) usar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio e pessoal de autoridades, servidores e usuários das edificações do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

b) cumprir rigorosamente os horários, escalas de serviço e as ordens legais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) apresentar-se em seu posto de trabalho com aparência pessoal adequada à função (asseado, barbeado, com cabelos aparados), portando credencial de identificação pessoal e profissional, uniforme em excelente estado de conservação e limpeza, e de posse de equipamentos de uso profissional, tais como cassetete, arma, lanterna, rádio de comunicação, etc.
- d) possuir conduta ética e profissional irrepreensível;
- e) zelar por todo o material colocado à sua disposição e acompanhar o sistema de monitoramento a ser disponibilizado pelo Contratante, quando disponível;
- f) manter atualizada a documentação utilizada no posto e registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos durante a jornada de trabalho;
- g) conferir e passar a seu substituto a relação dos objetos sob sua guarda, relatando todas as situações encontradas e ocorridas durante o serviço, bem como as ordens e orientações recebidas;
- h) impedir a entrada, nas dependências das edificações do Contratante, de pessoas não autorizadas e daquelas que se neguem a proceder a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do Contratante;
- i) efetuar o registro de entrada e saída de bens, condicionada à autorização do responsável indicado pelo Contratante;
- j) comunicar a ocorrência imediatamente, em caso de desaparecimento de material, ao fiscal do contrato e à autoridade policial;
- k) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando de imediato o registro e a remessa ao responsável indicado pelo Contratante, comunicando o fato ao fiscal do contrato;
- l) realizar rondas internas e externas do prédio sempre que solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional;
- m) manter iluminados somente os pontos necessários, verificando se o restante da iluminação está apagada, na forma e condições estabelecidas pelo fiscal do contrato;
- n) observar todas as medidas de precaução e segurança e se manter atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outras ocorrências que possam afetar a integridade do patrimônio público, dos ocupantes do prédio e dos usuários da edificação;
- o) auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física do pessoal, instalações e patrimônio;
- p) manter sigilo das informações decorrentes da função ocupada;
- q) comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Institucional e ao fiscal do contrato, quando detectada qualquer tipo de ocorrência nas dependências do Tribunal, e à polícia militar e/ou outra força policial que for competente, sempre que constatadas ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- r) somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

devidamente autorizado;

s) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

t) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica, ou quaisquer outros fatos emergenciais, comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, bem como à autoridade competente;

u) não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou em caráter de emergência, comunicando tal fato o mais rapidamente possível à sua chefia imediata e/ou à Contratada;

v) permitir a entrada, fora do horário de expediente, apenas as pessoas autorizadas pela Secretaria de Segurança Institucional, com registro dos acessos em livro próprio;

w) procurar a orientação de sua chefia em casos de dificuldades, repassando-lhe o problema;

x) possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes reconhecido pela Polícia Federal;

y) estar devidamente registrado na Polícia Federal como vigilante armado;

z) passar por treinamento periódico em técnicas de segurança, manejo de armas de fogo, primeiros socorros e procedimentos de emergência;

aa) demonstrar habilidades de comunicação e resolução de conflitos;

ab) estar habilitado para o exercício da função, na forma da legislação pertinente.

§ 4º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa os casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, as atribuições de:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a Contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor, caso sejam não exitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Setorial do contrato, as atribuições de:

- a) acompanhar a prestação do serviço;
- b) assinar documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço, caso necessário;
- c) preencher o Termo de Recebimento provisório, caso necessário;
- d) opinar sobre conveniência de prorrogação da vigência do contrato;
- e) verificar os resultados alcançados relativamente ao contrato;
- f) monitorar o nível que qualidade dos serviços prestados;
- g) verificar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada ao Fiscal do contrato - podendo fazê-la via correio eletrônico. O Fiscal do contrato deverá realizar a juntada da indicação nos autos do processo administrativo de contratação.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal do contrato.

§ 4º – O preposto deverá possuir capacidade e conhecimentos profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ (.....), conforme discriminado.

Lote 01	Descrição	Nº de Empregados	Unid	Quant	Valor Total Unitário Colaborad	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Item 01	Fórum Trabalhista São José Vigilância diurna, cobertura de 12 (doze) horas diárias, apenas sábados, domingos, feriados e recesso. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$2.082,33	R\$4.164,66	R\$49.975,92
	Vigilância noturna, cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e recesso período de recesso forense CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$7.517,67	R\$ 15.035,34	R\$180.424,08
Item 02	Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG) Vigilância de 12 (doze) horas Diurnas, em regime de 12x36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$2.092,06	R\$4.184,12	R\$50.209,44
	Vigilância de 12 (doze) horas Noturnas, com regime 12x36, apenas aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$7.554,94	R\$15.109,88	R\$181.318,56
Item 03	Prédio Sede Administrativa (Esteves Júnior) anexo I e Anexo II Vigilância de 12 (doze) horas Diurnas, em regime de 12x36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	02	R\$2.092,06	R\$8.368,24	R\$100.418,88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Vigilância de 12 (doze) horas Noturnas, com regime 12x36, apenas aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	02	R\$7.554,94	R\$30.219,76	R\$362.637,12
Item 04	Fórum Trabalhista de Florianópolis Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, de segunda a sexta, inclusive nos feriados e recesso regimental. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$4.553,65	R\$9.107,30	R\$109.287,60
	Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, apenas sábados, domingos, feriados e recesso. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$1.992,44	R\$3.984,88	R\$47.818,56
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, apenas sábados, domingos, feriados e recesso. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$3.203,91	R\$6.407,82	R\$76.893,84
Item 05	Fórum Trabalhista De Criciúma Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$6.113,35	R\$12.226,70	R\$146.720,40
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$7.186,65	R\$14.373,30	R\$172.479,60
VALOR TOTAL 12 MESES LOTE 01							R\$1.478.184,00

Lote 02	Descrição	Nº de Empre gados	Unid	Quant	Valor Total Unitário Colaborad	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Item 06	Fórum Trabalhista de Joinville/SC Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$5.822,43	R\$11.644,86	R\$139.738,32
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$6.802,57	R\$13.605,14	R\$163.261,68
Item 07	Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$5.916,51	R\$11.833,02	R\$141.996,24
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, apenas aos sábados, domingos, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$3.033,49	R\$6.066,98	R\$72.803,76
Item 08	Fórum Trabalhista de Itajaí Vigilância de 6 (seis) horas diárias diurnas, no período vespertino, com jornada de trabalho das 13 às 19h (podendo ser alterada conforme exigência de serviço), em dias úteis, de segunda a sexta-feira. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	1	Posto	01	R\$4.601,00	R\$4.601,00	R\$55.212,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item 09	Fórum Trabalhista de Blumenau Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, com regime 12x36, apenas aos sábados, domingos e feriados, inclusive no recesso forense e feriados regimentais. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$1.919,92	R\$3.839,84	R\$46.078,08
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$7.010,08	R\$14.020,16	R\$168.241,92
VALOR TOTAL 12 MESES LOTE 02							R\$787.332,00

Lote 03	Descrição	Nº de Empre- gados	Unid	Quant	Valor Total Unitário Colaborad	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Item 10	Fórum Trabalhista de Lages Cobertura de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e recesso regimental. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$4.852,50	R\$9.705,00	R\$116.460,00
Item 11	Fórum Trabalhista de Chapeco/SC Vigilância de 12 (doze) horas diurnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$6.025,09	R\$12.050,18	R\$144.602,16
	Vigilância de 12 (doze) horas noturnas, em regime de 12X36, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense. CBO: 5173-30 SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03	2	Posto	01	R\$7.037,91	R\$14.075,82	R\$168.909,84
VALOR TOTAL 12 MESES LOTE 03							R\$429.972,00

Valor Global 12 meses Proposta: R\$ 2.695.488,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Seção de Contratos – SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º – A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 775/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo.

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contra cheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio, o Certificado de Regularidade do FGTS e, ainda, a documentação abaixo discriminada:

e.1) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb;

e.2) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e.3) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

e.4) relação dos trabalhadores - Detalhe da guia emitida relativo à guia do FGTS recolhido;

e.5) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

f) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

g) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

h) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

i) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

j) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VI – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TOTAL CONTINGENCIADO	%	%
----------------------	---	---

a) os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea “c”, devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea “c.2”, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea “d.2” houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 1 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea "a".

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea "a" serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea “a” se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexistir negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta de orçamento próprio. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra. Subelemento da Despesa: 03 - Vigilância Ostensiva.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) quando atingir percentual dos níveis mínimos de serviço abaixo de 55% até 45%, será avaliada a conveniência de rescisão contratual, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para a respectiva edificação. Na hipótese de reincidência no caso que prevê a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal devido para prestação do serviço na respectiva edificação e poderá ter suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

b) quando atingir percentual dos níveis mínimos abaixo de 45% até 35%, será avaliada a conveniência de rescisão contratual, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado para a respectiva edificação pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) quando atingir percentual dos níveis mínimos abaixo de 35% será considerada inexecução total, com rescisão contratual e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a respectiva edificação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

d) a metodologia para aplicação dos efeitos remuneratórios está contida no Instrumento de Medição do Resultado – IMR (ANEXO I).

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores.

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “e” do inc. V da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18;
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 2374/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Marcelo Antonio Wunder Jacovas
Sócio-Administrador
Pátria Segurança LTDA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Proad: 4723/2024

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviço de vigilância armada para os prédios da Sede do TRT, CMLOG e Fóruns Trabalhistas de São José, Florianópolis, Criciúma, Joinville, Rio do Sul, Lages, Chapecó e Itajaí.

Indicador/Descrição	MARCAR COM "X"				
	5 (Ótimo)	4 (Muito Bom)	3 (Bom)	2 (Insuficiente)	1 (Péssimo)
01. Prestação de serviço no horário preestabelecido (início e término).					
02. Assiduidade do(s) Colaborador(es).					
03. Qualificação, Capacidade técnica e tratamento adequado do público na execução do serviço.					
04. Substituição do colaborador Ausente.					
05. Cumprimento de determinações da Fiscalização do contrato.					
Total	0	0	0	0	0
OBSERVAÇÃO: Atribuir apenas uma avaliação para cada linha, marcando com um "X".					

1. Pontuação Máxima	25
2. Pontuação Obtida	XX
3. Percentual (%) de atendimento (item 2/item1)	XX%

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a realização e qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as exigências previstas em contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a Cumprir	100% de avaliação positiva dos serviços terceirizados.
Instrumento de Medição	Avaliação realizada pelos fiscais do contrato.
Forma de Acompanhamento	Presencial, sistema informatizado ou manual.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Grau de satisfação dos usuários, em escala de 1 a 5, onde 1 = péssimo e 5 = ótimo
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<p>a) Quando atingir percentual abaixo de 85% até 75%, o pagamento será realizado com desconto de 5% sobre o valor mensal devido para prestação do serviço na respectiva edificação.</p> <p>b) Quando atingir percentual abaixo de 75% até 65%, o pagamento será realizado com desconto de 10% sobre o valor mensal devido para prestação do serviço na respectiva edificação.</p> <p>c) Quando atingir percentual de atendimento abaixo de 65% até 55%, o pagamento será realizado com desconto de 15% sobre o valor mensal devido para prestação do serviço na respectiva edificação.</p> <p>d) Quando atingir percentual de atendimento abaixo de 55%, sanção conforme contrato.</p>
Sanções	<p>a) Quando atingir percentual dos níveis mínimos de serviço abaixo de 55% até 45%, será avaliada a conveniência de rescisão contratual, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estabelecido no contrato relativo à respectiva edificação. Na hipótese de reincidência no caso que prevê a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal devido para prestação do serviço na respectiva edificação e poderá ter suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.</p>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>b) Quando atingir percentual dos níveis mínimos abaixo de 45% até 35%, será avaliada a conveniência de rescisão contratual, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estabelecido no contrato para prestação do serviço na respectiva edificação pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento.</p> <p>c) Quando atingir percentual dos níveis mínimos abaixo de 35% será considerada inexecução total, com rescisão contratual e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato estabelecido para prestação do serviço na respectiva edificação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/21.</p>
--	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
No DA NOTA FISCAL[1]:

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
- os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.
- A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?
- A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?
- O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?
- A contratada apresentou Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato

(informar nome)

[1]Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2o do art. 63 da Lei no 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

Sim. Justifique:

Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
3.1 Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
3.2 Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.3	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
3.4	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:				
4.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
4.2	Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
4.3	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
4.4	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:				
5.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
5.2	Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
5.3	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
5.4	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
5.5	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:				
6.1	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
6.2	Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:				
7.1	Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
7.2	Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3	Exames médicos demissionais dos empregados			
7.4	Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
8.1	Certidão negativa de débitos trabalhistas			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.2 GPS (INSS)			
8.3 GRF (GFTS)			
8.4 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5 Certidão Dívida Ativa da União			
8.6 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
9.1			
9.2			
9.3			
9.4			
9.5			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do Contrato
(informar nome)

